



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBETS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, a apuração pela Receita Federal de possíveis irregularidades tributárias e fiscais envolvendo a operação das plataformas de apostas Betnacional e Mr Jack, conforme informações obtidas durante a audiência pública da CPI em 03 de dezembro de 2024.

É imperativo que a Receita Federal conduza uma investigação minuciosa sobre:

1. O cumprimento das obrigações tributárias por parte da NSX BRASIL S.A. e da LCT PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA especialmente quanto às receitas dos últimos cinco anos auferidas no Brasil com a exploração da casa de apostas www.betnacional.com e mrjack.bet.
2. Movimentações financeiras e registros contábeis das empresas envolvidas para assegurar que a arrecadação tributária esteja em conformidade com as atividades econômicas realizadas no país.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a sessão da CPI, realizada em 3 de dezembro de 2024, o Senhor João Studart revelou que a Betnacional opera por meio da empresa NSX Enterprise



N.V., registrada em Curaçao sob o número 159353, e licenciada pela Gaming Curaçao. Ele afirmou que as transações financeiras, incluindo depósitos de apostadores e saques, são intermediadas por empresas que fecham o câmbio diariamente, com o devido recolhimento do IOF.

Contudo, qualquer cidadão pode realizar testes na plataforma Betnacional e efetuar depósitos ou saques via PIX com efeitos instantâneos. Esse procedimento contradiz a declaração prestada na CPI, haja vista que não haveria tempo hábil para o fechamento de câmbio, indicando a ausência de tal operação financeira e que as operações são realizadas no Brasil.

Adicionalmente, foi confirmado que todas as despesas da Betnacional no Brasil são pagas por meio de empresas intermediadoras, e não diretamente pela empresa sediada em Curaçao, fato que levanta suspeitas robustas de ilícitos fiscais, já que os recursos seriam movimentados no País. Dessa forma, essas operações efetuadas por meio de empresa de fachada no exterior, levantam a suspeita de sonegação fiscal.

Embora os trabalhos da CPI ainda não tenham sido concluídos, a urgência na apuração se justifica pela falta tempestiva de recolhimento de tributos, assim como a possibilidade de sua prescrição., sendo imperativa, portanto, a intervenção imediata das autoridades competentes para resguardar o interesse público e a ordem econômica.

Essa investigação pronta e detalhada é essencial para assegurar que todas as entidades operando no Brasil estejam cumprindo suas obrigações fiscais, contribuindo de forma justa para a arrecadação nacional e evitando práticas de evasão e sonegação fiscal.



Pelo exposto, peço apoio aos Pares na aprovação do presente Requerimento, para que esta Comissão possa prosseguir no desempenho das suas funções investigativas.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2024.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

